

INTERESSADO: Colégio São Francisco

EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio São Francisco, Inep/Censo Escolar nº 23244372, instituição sediada na Rua 10, nº 287, Bairro Conjunto Jereissati, CEP: 61.900-290, no município de Maracanaú.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.001315/2025-53

PARECER Nº 336/2025

APROVADO EM: 20/8/2025

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede Seduc/Coesc/Cedre, por meio do Ofício Seduc/Coesc nº 069/2025, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que o Colégio São Francisco, Inep nº 23244372, instituição sediada na Rua 10, nº 287, Conjunto Jereissati, Cep: 61.900-290, no município de Maracanaú, encerrou suas atividades em dezembro de 2024, e que o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

O Colégio São Francisco, outrora pertencia à rede particular de ensino e fora recredenciado pelo Parecer nº 0443/2021 com validade até 31 de dezembro de 2025.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 05/2025, comunicando o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo para a Seduc;
- 2) Ofício nº 069/2025/Seduc/Coesc, informando o recebimento do acervo;
- 3) Ofício nº 51/2025, da Crede 1, comunicando o encerramento das atividades do Colégio São Francisco.

Foram entregues à Seduc 7.625 pastas escolares, doze livros de ponto, doze Relatórios Anuais e 315 diários de classe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho encontra respaldo na Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

FOR: GR
REV: JAA

anu

W

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 336/2025

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, do Colégio São Francisco, Inep/Censo Escolar nº 23244372, instituição sediada na Rua 10, nº 287, Bairro Conjunto Jereissati, CEP: 61.900-290, no município de Maracanaú.

Sejam cientificados deste Parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

2/2